



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 556
Decisão da CEEC	Nº 016/2025	
Referência	Processo Nº 1213205/2024	
Interessada	JC CARVALHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **556**, apreciando o Processo Nº **1213205/2024**, que versa sobre Auto de Infração Nº **70006005/2024** contra a Pessoa Jurídica JC CARVALHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico junto ao quadro técnico da pessoa jurídica autuada, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66 - “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei;”; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 12/11/2024 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado aos autos; **considerando** que a autuada procedeu com a regularização do fato gerador da infração por meio da inclusão de responsável técnico, no quadro da empresa, protocolo nº 1213561/2024, em 25/11/2024; **considerando** que a pessoa jurídica autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do artigo 10, da Resolução nº 1.008/2.004 do Confea, sendo considerada revel; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada, a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil **Edmilson Alter Campos Martins**, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Engª Civ. **Leila Laureano dos Santos**, Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, Engª Civ. **Veriane Vieira dos Passos**, Eng. Civ. **Severino Pereira de S. Junior**, Engª Civ. **Simone Cristina Coêlho Guimarães**, Engª Civ. **Candida Régia Bezerra de Andrade**, Eng. Civ. **Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima**, Engª Civ. **Rebecca Maria Barbosa S. de Menezes Sá**, Eng. Civ. **Daniel Pedro Ricardo Cordeiro Barbosa**, Eng. Civ. **Antônio Mousinho Fernandes Filho** e o Representante do Plenário da Câmara Eng. Eletric. **Antônio da Cunha Cavalcanti**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 17 de fevereiro de 2025.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB